



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

JUSTIFICATIVA

PREÂMBULO:

O Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretária Municipal Adjunta, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenv., Inclusão e Assistência Social de Carmópolis,, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 32.879.983/0001-74

RAZÃO SOCIAL – MANAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

ENDEREÇO – Avenida Desembargador Maynard, 1218, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-210, Aracaju/SE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa MANAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, totaliza para o fornecimento, o montante de R\$ 17.546,40 (dezessete mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente. Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecimento são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, Antonio Roque Citadini, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“---- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores. Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---



Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art 24, da lei 8.666/93, a Secretária Municipal Adjunta, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa MANAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa MANAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Ilustríssima Senhora Secretária, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 15 de fevereiro de 2022.


LILIANE LUCENA DA SILVA

Secretária Mun. Adjunta de Desenv. Inclusão e Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Desenv., Inclusão e Assistência Social, **DÓRIA LOURDES LEMOS LIMA**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Mun. Adjunta, sobre a Contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenv., Inclusão e Assistência Social de Carmópolis, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico, com Dispensa de Licitação, fulcrada Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, direto com empresa **MANAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: 32.879.983/0001-74, o valor total de **R\$ 17.546,40** (dezessete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 15 de fevereiro de 2022.

DÓRIA LOURDES LEMOS LIMA
Secretária Municipal de Desenv., Inclusão e Assistência Social